

PROJETO DE LEI Nº 003/2013

***Ementa: “Dá nova redação do §2º do artigo 52 da Lei nº 175 de 05 de abril de 2004 e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – ES, Estado do Espírito Santo apresenta o presente projeto de lei;

**Art. 1º** – O § 2º do art. 52 da Lei municipal nº 175 de 05 de abril de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52** .....

§ 2º – O número de horas-aulas semanais correspondentes a carga horária especial não excederá à diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas e o número previsto para a carga horária básica.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 14º (décimo quarto) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

**PAULO CEZAR CORADINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM 003 /2013**

Governador Lindenberg - ES, 14 de janeiro de 2013.

**Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

Carga Horária Especial são cargas horárias a mais do contrato atual do professor, visando preencher as necessidades das instituições de ensino quanto às matérias sem professor disponível.

Desta forma como a carga horária especial encontra-se normatizada na legislação municipal – Lei 175 de 05 de abril de 2004, assim definida:

***Art. 52. A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída ao professor efetivo da rede municipal de ensino.***

Após estudos efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, constatou-se para melhor aplicabilidade da Carga Horária Especial – Che, se faz necessário alteração do §2º do art. 52 da Lei 175/2004, o qual definiu em no máximo 19 horas-aulas semanais para a carga horária especial.

Acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

**PAULO CEZAR CORADINI**

## **Prefeito Municipal**